

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O(A) SECRETÁRIO(A) DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº085223280/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO JOSE LUSTOSA RAMOS**, CPF nº060.600.563-34, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 34, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº300303-1-1, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, “Post Mortem”, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/04/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº14.180/2008).....	1.238,41
Progressão Horizontal de 15% (§1º, Art.43 da Lei nº9.826/1974).....	185,76
Gratificação de Risco de Vida de 40% (Decreto nº22.961/1993).....	495,36
Vantagem Pessoal.....	78,76
Total.....	1.998,29

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 04/07/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2012, que concedeu aposentadoria a servidora, ao servidor, FRANCISCO JOSE LUSTOSA RAMOS, matrícula nº300303-1-1. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 23 de novembro de 2015.

Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, DE OFÍCIO**, o(a) servidor(a) **PAULA CASTELANA BEZERRA**, matrícula 300224-16, lotado(a) no(a) CÉLULA CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a partir de 04 de Janeiro de 2016. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2016.

Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.829 de 16 de Novembro de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de Novembro de 2015, RESOLVE **NOMEAR, ALAN RAMOS DA SILVA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 04 de Janeiro de 2016. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2016.

Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº004/2016 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de dezembro de 2014, D.O de 22 de dezembro de 2014, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **JAMIESON RODRIGUES SIMOES**, matrícula nº300402-1-X, que exerce o cargo em comissão de Orientador de Célula – DNS-3, referente aos meses de Dezembro/2015 e Janeiro/2016. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2016.

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº005/2016.

**CRIA E REGULAMENTA O FUN-
CIONAMENTO DA CENTRAL DE
REGULAÇÃO DE VAGAS – CRV,
DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.51, desta Lei, e reestruturada de acordo com o Decreto nº29.430, de 05 de setembro de 2008, e Decreto nº30.048, de 30 de dezembro de 2009, Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Resolução nº165 do Conselho Nacional de Justiça, cria e regulamenta a Central de Regulação de Vagas - CRV, CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal; CONSIDERANDO as normas referentes aos adolescentes contidas na Lei nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre as quais a obrigatoriedade de efetivação dos direitos referentes à vida, ao respeito e à dignidade, que consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e na proibição de tratamento desumano; CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº12.594 (Lei do SINASE), que estabelece o rito e garantias da execução das medidas socioeducativas; CONSIDERANDO que a Resolução nº165, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, do adolescente em conflito com a lei, na internação provisória e no cumprimento das medidas socioeducativas; CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança; CONSIDERANDO que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor da criança e do adolescente, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica instituída no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, administrado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, à Central de Regulação de Vagas – CRV, competindo-lhe centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de atendimento de adolescentes autores de ato infracional, onde são executadas as medidas socioeducativas de Internação Provisória, Internação, inclusive de Internação-Sanção, e de Semiliberdade.

Art.2º. O acesso dos adolescentes autores/suspeitos de atos infracionais aos programas executados pela STDS, observará às seguintes etapas:

- I – Solicitação de vaga pela autoridade competente;
- II – Análise administrativa acerca da existência de vaga;
- III - Resposta à solicitação, podendo ser autorizada ou não, e;
- IV – Realização do ingresso na unidade de execução das medidas socioeducativas.

Art.3º. A Central de Regulação de Vagas - CRV será vinculada à Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPSE da STDS.

Parágrafo único. A CRV deve ter estrutura mínima de atendimento com espaço físico adequado, estrutura organizacional e material e de recursos humanos.

Art.4º. Não serão definidas quotas de vagas por comarca.

Art.5º. Será respeitada a capacidade instalada nas unidades.

Art.6º. Somente serão considerados os pedidos realizados por autoridades judiciárias. A documentação correspondente a cada solicitação será encaminhada à Central de Regulação de Vagas - CRV por um dos seguintes meios:

I – Via Correio Eletrônico, para: central.vagas@stds.ce.gov.br;
 II – Documentos Físicos, para Rua Tabelaio Fabião, 114 – Presidente Kennedy – Fortaleza/Ce, CEP: 60.320-010.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO SANÇÃO E SEMILIBERDADE

Art.7º. O acesso ao programa de internação provisória, internação, inclusive de internação-sanção, e de semiliberdade nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará se dará nos termos dos art.2º, 5º e 6º, desta Portaria, desde que contendo:

- I – documentos de caráter pessoal do adolescente, existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
- II – cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento, se houver;
- III – histórico escolar e de saúde, contendo as informações de consultas e medicamentos, se houver;
- IV – as indicadas pela autoridade judiciária e, obrigatoriamente:
 - a) Cópia da representação ou pedido de internação provisória;
 - b) Cópia da guia de execução da medida socioeducativa;
 - c) Cópia da certidão de antecedentes infracionais;
 - d) Cópia da decisão que determinou a internação provisória ou cópia da sentença ou acórdão que aplicou a respectiva medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade;
 - e) Ofício à Central de Regulação de Vagas - CRV com a solicitação da vaga.

§1º. No caso da Determinação Judicial submeter adolescente internado provisoriamente em virtude de internação-sanção por descumprimento de medida, faz-se necessário o encaminhamento da sentença que decretou a internação anteriormente.

§2º. Observará o procedimento descrito neste artigo, a internação prevista no inciso III do artigo 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente quanto ao descumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade e Semiliberdade.

Art.8º. Todos os pedidos recebidos, independente do mérito, serão respondidos ao juízo solicitante, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

Art.9º. O acesso às vagas observará as seguintes etapas: solicitação de vaga pela autoridade competente, análise da Central de Regulação de Vagas - CRV, resposta à solicitação, podendo ser autorizada ou não, realização do ingresso na unidade de execução das medidas socioeducativas.

§1º. Em caso positivo, a Central de Regulação de Vagas – CRV indicará o local para onde o socioeducando será encaminhado para cumprir a medida socioeducativa, devendo, ainda, no mesmo prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), comunicar ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada, nos termos do §2º, do art.6º da Resolução nº165 do CNJ.

§2º. Não havendo vaga disponível nas unidades de atendimento de adolescentes para cumprimento da execução da medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade de Internação Provisória, Internação, inclusive de internação-sanção, e de Semiliberdade, não será possível o ingresso do adolescente no programa de internação, salvo se tiver determinação judicial em contrário a quem compete o exame sobre a integridade física e mental do adolescente para seu ingresso em uma das unidades indicadas pela CRV.

§3º. Para os casos que envolvam no ato infracional elementos de grave ameaça ou violência à pessoa, o pedido de solicitação de vaga terá prioridade para o seu atendimento.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO

Art.10. O ingresso de socioeducando em Unidades Socioeducativas, não deve ultrapassar o horário das 08h00 às 17h00, devendo ele ser apresentado acompanhado da documentação elencada no artigo 7º, desta Portaria, em data específica.

§1º. Os documentos prévios devem ser encaminhados à Central de Regulação de Vagas - CRV, em formato PDF, caso seja enviado por e-mail, ou documentos físicos, pelo juízo do processo de conhecimento, após a resposta positiva acerca da existência de vaga, com o objetivo de possibilitar o ingresso regular do socioeducando na unidade nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução nº165/12 do CNJ.

§2º. Após análise da solicitação, à Central de Regulação de Vagas - CRV, mediante ofício solicitará a complementação da documentação exigida pelo artigo 7º desta Portaria, caso esteja incompleta;

§3º. A ausência dos documentos caracteriza irregularidade, e não nulidade da requisição de vaga encaminhada, a qual deverá ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas da informação acerca da existência da vaga, sob pena de indeferimento.

Art.11. É obrigatória a realização de exame de corpo de delito no socioeducando antes de seu ingresso em Unidades Socioeducativas.

Art.12. Fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data em que for comunicada à Autoridade Judiciária a existência de vaga, para o ingresso do socioeducando na unidade indicada. Parágrafo único. Caso o ingresso não seja realizado no prazo previsto no caput deste artigo, a vaga poderá ser disponibilizada pela CRV para o cumprimento de medida socioeducativa por outro socioeducando ou pelo mesmo, desde que seja encaminhada nova solicitação de pedido de vaga.

Art.13. No caso de desligamento ou evasão de socioeducando, a unidade executora do Programa deverá informar imediatamente à CRV que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará a informação ao juízo competente pelo acompanhamento da medida, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO

Art.14. A Central de Regulação de Vagas - CRV observará para a definição do Centro Socioeducativo, o que dispõe o inciso VI, do artigo 124, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não deixando de observar o artigo 125 do mesmo Estatuto.

§1º. Para atendimento do caput, será observado um raio de distância máxima, de até 200 km percorridos por rodovias oficiais.

§2º. No caso da inexistência de vaga em unidade nesta proximidade, serão consultadas as demais.

§3º. Não sendo possível o atendimento, será encaminhado ofício informando acerca da indisponibilidade, devendo-se aguardar a vaga.

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Art.15. O Mandado de Busca e Apreensão que tem por objetivo o encaminhamento de socioeducando para unidade de Internação Provisória, Internação, Internação-sanção ou Semiliberdade:

I – Em caso de evasão: quando da apreensão, o adolescente deverá ser encaminhado, inicialmente ao Juízo competente, o qual informará à Central de Regulação de Vagas - CRV acerca da apreensão, devendo o socioeducando permanecer neste aguardando até que seja autorizado o seu ingresso na unidade;

II – Em caso de ingresso para iniciar o cumprimento da medida: quando da apreensão, o adolescente deverá ser encaminhado ao Juízo competente, o qual informará à Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro – URLBM acerca da apreensão, devendo mediante a existência de vaga, de acordo com a CRV, ingressar no sistema socioeducativo, atendendo as disposições do Capítulo III, desta Portaria.

§1º. Havendo disponibilidade de vaga em unidade que desenvolve o mesmo programa de execução de medida socioeducativa, porém de localização diversa da apontada no Mandado de Busca e Apreensão, a Central de Regulação de Vagas - CRV deverá encaminhar informações e solicitação de transferência ao juízo que determinou a apreensão, só podendo encaminhar o socioeducando para ingresso na nova unidade após decisão expressa da Autoridade Judiciária.

§2º. Não havendo disponibilidade de vaga, a URLBM deverá providenciar a apresentação do socioeducando à Autoridade Judiciária competente para as providências pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art.16. Somente em caráter excepcional, a Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE da STDS acionará a Central de Regulação de Vagas - CRV para transferências de socioeducando entre as unidades que desenvolvem os mesmos programas de atendimento socioeducativo na STDS.

§1º. Considera-se excepcional a situação ensejadora de intervenção imediata, impossibilitando à convivência comunitária do socioeducando na unidade de Internação Provisória, Internação ou Semiliberdade, depois de esgotadas as estratégias inclusivas da equipe multidisciplinar e nos casos de risco à integridade física ou mental do socioeducando.

§2º. A Central de Regulação de Vagas - CRV ao receber da CPSE a fundamentada solicitação de realização de transferência, deverá encaminhá-la à Autoridade Judiciária competente pelo acompanhamento da medida aplicada.

§3º. As transferências internas deverão ser comunicadas pela Central de Regulação de Vagas - CRV ao Ministério Público, Defensoria Pública e ao Juízo competente, ficando a comunicação aos pais ou responsáveis legal a cargo da unidade de origem, assim como deverão ocorrer, salvo excepcionalidade, nos dias úteis e em horário de expediente.

§4º. É obrigatória a realização de exame de corpo de delito do



socioeducando quando da transferência entre unidades do sistema socioeducativo.

§5º. No caso de efetivação de transferência interna, deverão acompanhar o adolescente:

- a) Documentos de caráter pessoal do adolescente, existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
- b) Cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento, se houver;
- c) Histórico escolar e de saúde, contendo as informações de consultas e medicamentos, se houver;
- d) Cópia da representação ou pedido de internação provisória;
- e) Cópia da Guia de Execução da Medida Socioeducativa;
- f) Cópia da certidão de antecedentes infracionais;
- g) Cópia da decisão que determinou a internação provisória ou cópia da sentença ou acórdão que aplicou a respectiva medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade;
- h) Plano Individual de Atendimento – PIA;
- i) Relatórios avaliativos, sociais e informativos;
- j) Prontuário, pertences pessoais e demais documentos do socioeducando.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art.17. Compete à Central de Regulação de Vagas - CRV, mediante autorização da Autoridade Judiciária competente, promover a transferência externa de socioeducando para unidade socioeducativa de outra comarca fora da Unidade da Federação, na forma do art.124, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. A unidade de origem encaminhará à Central de Regulação de Vagas - CRV a fundamentada solicitação, contendo relato sobre a situação do socioeducando, visando instruir processo de transferência externa.

§2º. A Central de Regulação de Vagas - CRV analisará a solicitação e, com autorização judicial, empreenderá todas as diligências necessárias junto à CPSE para realização da transferência externa do representado/socioeducando, inclusive a solicitação de vaga em órgão responsável pela regulação de vagas na Comarca destino, observando as mesmas formalidades do art.16, §5º, desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art.18. O núcleo de fiscalização da Central de Regulação de Vagas - CRV realizará quinzenalmente a fiscalização nas unidades de Internação Provisória, Internação e de Semiliberdade, administradas pela STDS.

Art.19. A fiscalização nas unidades de internação provisória será realizada quinzenalmente, enquanto nas unidades de internação e de semiliberdade serão realizadas mensalmente, em dia e horário a serem definidos pela comissão.

§1º. O núcleo de fiscalização procederá:

- a) Confrontação da relação dos socioeducandos com os que se encontram na unidade;
- b) Conferência dos documentos indicados nos artigos 7º e 12, desta Portaria;
- c) Demais procedimentos que a equipe do núcleo de fiscalização entender necessários.

Art.20. A Coordenação da Central de Regulação de Vagas - CRV encaminhará relação dos adolescentes, em até 5 (cinco) dias antes da extrapolção do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, à Autoridade Judiciária responsável pela fiscalização da unidade de Internação provisória.

Paragrafo único. Verificado o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Diretor da unidade de Internação Provisória comunicará esse fato à Central de Regulação de Vagas - CRV, ao Juízo competente pela execução da media e ao juízo responsável pela decretação da medida para as providências necessárias, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO E EVASÃO

Art.21. No caso de desligamento e evasão do adolescente em quaisquer dos Programas de Medida Socioeducativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de que trata esta Portaria, deverá a direção da unidade executora da medida comunicar imediatamente à Central de Regulação de Vagas - CRV da STDS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22. As Unidades devem encaminhar, diariamente, para a Central de Regulação de Vagas - CRV a relação nominal e atualizada dos socioeducandos, inclusive dos que estão evadidos, dos desligamentos, das transferências internas e externas e dos que vierem a falecer.

Art.23. A inobservância das normas constantes desta Portaria poderá implicar aos servidores ou colaboradores/terceirizados a responsabilização nas esferas penal, cível e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições, quando resultar em prejuízo a administração, ao erário ou a terceiros.

Art.24. Visando a segurança dos adolescentes, serão mantidos em sigilo todos os detalhes da efetivação deles no sistema socioeducativo da STDS, tais como atividades externas, dia e horário de transferência.

Art.25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0001/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº261/2013; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 2 de janeiro de 2016 **do o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Universidade do Parlamento, criado pelo Ato da Presidência nº261/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº084/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015, o seguinte **MEMBRO**:

MEMBRO EXECUTIVO CRISTIANO FONTENELE GARCIA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 2 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0002/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº263/2013; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 5 de janeiro de 2016 **do Subprograma** de Apoio Jurídico no Combate à Violação dos Direitos Humanos, criado pelo Ato da Presidência nº263/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº084/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015, o seguinte **MEMBRO**:

SUPERVISOR CARLA MORGANA DE SOUZA TEIXEIRA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 5 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0003/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº604/2013; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 5 de janeiro de 2016 **do Subgrupo de Trabalho** para Promover a Interação com os Municípios da Região Sul do Estado, criado pelo Ato da Presidência

